



Número: **0000286-43.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                |
|---|--|
| JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA (AUTOR)                          | RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)                  |  |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU) |  |
| GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR (PERITO)              |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 56093 344 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">Petição Inicial</a>  | Petição Inicial            |
| 56093 345 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">01. PETIÇÃO INICIAL - JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA</a>                             | Petição em PDF             |
| 56093 346 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">02. PROCURAÇÃO (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                                  | Procuração                 |
| 56093 347 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">03. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>              | Outros (Documento)         |
| 56093 348 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">04. RG E CPF (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                                    | Documento de Identificação |
| 56093 349 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                       | Outros (Documento)         |
| 56093 350 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                   | Outros (Documento)         |
| 56093 351 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">07. CRLV (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>  | Outros (Documento)         |
| 56093 352 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">08. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                    | Outros (Documento)         |
| 56093 353 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">09. DOCUMENTOS HOSPITALARES (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                     | Outros (Documento)         |
| 56093 356 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">10. FICHA DE ESCLARECIMENTO (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                     | Outros (Documento)         |
| 56093 354 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">11. FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                 | Outros (Documento)         |
| 56093 355 | 03/01/2020 22:23   | <a href="#">12. PEDIDO ADM. (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a>                                 | Outros (Documento)         |
| 56093 357 | 03/01/2020 22:26   | <a href="#">Petição em PDF</a>   | Petição em PDF             |
| 56093 358 | 03/01/2020 22:26   | <a href="#">PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</a> | Petição em PDF             |
| 56106 263 | 06/01/2020 14:05   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão                    |
| 56309 075 | 10/01/2020 11:18   | <a href="#">Certidão</a>   | Certidão                   |

|              |                  |  |                |
|--------------|------------------|--|----------------|
| 56311<br>027 | 10/01/2020 11:45 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação      |
| 56311<br>028 | 10/01/2020 11:45 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação      |
| 56339<br>092 | 10/01/2020 20:51 | <a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>  | Petição em PDF |
| 56339<br>093 | 10/01/2020 20:51 | <a href="#"><u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO<br/>(JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA)</u></a> | Petição em PDF |
| 56568<br>215 | 16/01/2020 21:45 | <a href="#"><u>Diligência</u></a>  | Diligência     |
| 56568<br>216 | 16/01/2020 21:45 | <a href="#"><u>286-43.2020</u></a>   | Diligência     |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 9.419.280 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 701.964.334-52, não possui e-mail, residente e domiciliado no Eg. Limão, nº 102, Engenho Limão, Cucau, Rio Formoso-PE, CEP: 55570-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

### **- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**



Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 14/01/2019, estava pilotando a motocicleta quando o mesmo foi ultrapassar um caminhão e foi trancado pelo mesmo, momento em que perdeu o controle da motocicleta e foi arremessado na barreira, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital de Rio Formoso e devido a gravidade dos ferimentos, foi transferido para o Hospital da Restauração, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU POLITRAUMA, FRATURA DE COLUNA TORÁCICA, TRM FRANKEL E FRATURA COMPLEXA DE MANDÍBULA**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

**ANEXO**  
**(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).**  
**(Produção de efeitos).**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais   | Percentual |
|--|------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico  | da Perda   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores       |            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                |            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior      |            |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral |            |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental                      | 100        |



alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)  | Percentuais |
|---|-------------|
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                       | das Perdas  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou       |             |
| de uma das mãos   | 70          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores            |             |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                           | 50          |
| <u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo</u> |             |
| <u>Polegar</u>  | 25          |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                 |             |



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

Mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)   | Percentuais |
|--|-------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                               | das Perdas  |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou | 50          |
| da visão de um olho  |             |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral    | 25          |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço  | 10          |

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO  
CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA -  
Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96  
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não  
conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a  
essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos  
casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a  
constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente  
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por**  
**morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do**  
**acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora  
acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do  
art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui espostos, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do **acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;**

-  
3) Requer, ainda, a **condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;



5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 29 de outubro de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**

**OAB/PE Nº 31.915**





**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 9.419.280 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 701.964.334-52, não possui e-mail, residente e domiciliado no Eg. Limão, nº 102, Engenho Limão, Cucau, Rio Formoso-PE, CEP: 55570-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

#### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

#### **- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 1

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 14/01/2019, estava pilotando a motocicleta quando o mesmo foi ultrapassar um caminhão e foi trancado pelo mesmo, momento em que perdeu o controle da motocicleta e foi arremessado na barreira, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital de Rio Formoso e devido a gravidade dos ferimentos, foi transferido para o Hospital da Restauração, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU POLITRAUMA, FRATURA DE COLUNA TORÁCICA, TRM FRANKEL E FRATURA COMPLEXA DE MANDÍBULA,** observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;**) conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 2

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 3

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico   | Percentual da Perda    |
|---|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |                        |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre  | 100                    |
| deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)  |                        |
| comprometimento de função vital ou autonômica   |                        |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores   | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo  |                        |

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 4

|  |                        |
|--|------------------------|
| <u>Polegar</u>   | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão                   | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                 |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais         | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                        | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço  | 10                     |

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
 Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 5

com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.  
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:  
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96  
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.  
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.  
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da República nem contraria a essência  
do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do  
Código Civil, nos casos em que o seguro não se  
acha realizado ou vencido, pois a constituição  
obrigatória do consórcio de seguradoras foi  
criado justamente para cobrir a indenização  
por pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio.  
Inconstitucionalidade rejeitada. **A  
indenização por morte em acidente de  
transito e devida, mediante simples prova do  
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.**  
Cabe a seguradora açãoada reaver do  
consórcio o que tiver satisfeito em face da  
aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.(grifo  
nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui espostos, bem como  
legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência  
o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos  
termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo,  
apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de  
lhe serem imputados os efeitos da revelia;

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 29 de outubro de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB/PE Nº 31.915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 03/01/2020 22:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010322231697000000055185579>  
Número do documento: 20010322231697000000055185579

Num. 56093345 - Pág. 8